



Unidade Local de Saúde
de Castelo Branco, EPE

Regulamento de comunicação interna de irregularidades

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE

Reunião do Conselho de Administração de

25/3/2015

Reliberação:

[Handwritten signature]

Serviço de Auditoria Interna

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten marks:
Three horizontal lines at the top right.
A large blue 'A' with an arrow pointing to the right.
A blue 'S' below the 'A'.
A blue signature-like mark at the bottom right.

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de Janeiro, compete ao Serviço de Auditoria Interna *“receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento da ULS, E.P.E. apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.”*

Tendo em consideração que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do referido diploma *“Mediante proposta do serviço de auditoria interna, deve ser aprovado pelo conselho de administração da ULS, E. P. E. um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades...”*, é elaborado o presente regulamento de comunicação de irregularidades.

Âmbito

Artigo 1.º **Objectivo**

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos para a recepção, registo e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (ULSCB).

Artigo 2.º **Conceito de irregularidade**

Para os efeitos previstos no presente Regulamento consideram-se irregularidades:

- a) Todos os actos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Actos que ponham em risco o património da ULSCB ou dos utentes e/ou que originem prejuízo à imagem ou reputação da instituição;
- c) Danos, abuso, praticados a título de dolo ou negligência.

Artigo 3.º **Matérias excluídas**

- 1 - As comunicações apresentadas que excedam o âmbito descrito no número anterior não serão objecto de tratamento pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI). No entanto, caso sejam

recebidas, será informado o remetente da comunicação do não tratamento da mesma e indicação de qual meio que deverá ser utilizado, de entre os meios em vigor na ULSCB.

- 2 - Não serão consideradas irregularidades, para efeitos aqui previstos, as reclamações apresentadas no âmbito da qualidade dos serviços prestados pela ULSCB.

Artigo 4.º
Carácter Voluntário

O presente regulamento tem subjacente um regime voluntário de comunicação de irregularidades.

Comunicação das Irregularidades

Artigo 5.º
Forma de Comunicação

- 1 - Qualquer comunicação de factos susceptíveis de enquadrar uma irregularidade, abrangidos pelo presente Regulamento, deverá ser efectuada por escrito, através de e-mail ou carta dirigida, em ambos os casos, ao Conselho de Administração ou ao Serviço de Auditoria Interna, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- a) Entregue em envelope fechado, se remetido por carta;
 - b) Menção de “confidencial” no assunto da mensagem (no caso de correio electrónico) ou inscrita na parte exterior do envelope;
 - c) Identificação do autor da comunicação;
 - d) Indicação expressa de que prescinde do anonimato, caso assim o deseje;
 - e) Conter uma descrição dos fatos relevantes que sustentam a alegada irregularidade comunicada.
- 2 - Todas as comunicações devem apresentar a identificação do autor, pelo que só excepcionalmente e mediante análise, serão aceites e tratadas informações anónimas.

Artigo 6.º
Canais de Comunicação

- 1 - As comunicações de irregularidades podem ser remetidas através dos seguintes meios:

- a) Correio Electrónico:

irregularidade@ulscb.min-saude.pt

- b) Correio Postal:

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
Serviço de Auditoria Interna
Avenida Pedro Alvares Cabral
6000-084 Castelo Branco

- 2 - Estes meios de comunicação serão objecto de divulgação no sítio da intranet e da internet do ULSCB.

Artigo 7.º
Confidencialidade

- 1 - Qualquer comunicação de irregularidades recepcionadas, abrangidas pelo presente Regulamento, serão tratadas como confidenciais, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar expressamente e inequivocamente que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
- 2 - A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado pelo Serviço de Auditoria Interna para apurar informações relevantes para o apuramento dos factos.
- 3 - A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento, será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previstas.
- 4 - Deverão, ainda, ser implementadas medidas de segurança adequadas à protecção da informação e dos dados contidos nas comunicações de irregularidades.

Artigo 8.º
Garantias dos declarantes

- 1 - A ULSCB assume o compromisso de não demitir, perseguir, ameaçar, suspender, reprimir ou intentar outras retaliações contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.
- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, as comunicações de irregularidades com manifesta falsidade ou má-fé, assim como a infracção do dever de confidencialidade, constituirão matéria passível de acção disciplinar, proporcional à infracção cometida.

Procedimentos para Tratamento das Irregularidades

Artigo 10.º
Registo da Comunicação de Irregularidade

- 1 - As comunicações recebidas pelo Serviço de Auditoria Interna serão objecto de registo e tratamento, da seguinte forma:
- a) Atribuição de número identificativo da comunicação;
 - b) Data de recepção;
 - c) Modo de transmissão (email ou carta);

- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e) Medidas adoptadas face à comunicação;
 - f) Estado actual do respectivo processo (pendente ou encerrado).
- 2 - Nos termos definidos pelo presente Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas de forma confidencial.

Artigo 11.º Análise preliminar

- 1 - As comunicações de irregularidades, após registadas, serão alvo de uma análise preliminar por parte do Serviço de Auditoria Interna.
- 2 - A análise preliminar procura certificar-se do seguinte:
 - a) Comunicação enquadra-se no âmbito do presente regulamento;
 - b) O grau de credibilidade da comunicação;
 - c) Carácter irregular dos factos reportados;
 - d) A viabilidade de investigação com o nível de detalhe necessário;
 - e) Identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
- 3 - Concluída a análise preliminar, será elaborado um relatório que engloba os pontos referidos no artigo anterior.
- 4 - Através deste relatório será dada uma proposta de posterior averiguação dos factos, ou do seu arquivamento por não recair no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento ou por falta de fundamento ou relevo.
- 5 - Se o Serviço de Auditoria Interna considerar que a comunicação é consistente, plausível e verosímil, ou seja, que existem indícios suficientes de que os factos descritos na mesma possam consubstanciar uma irregularidade nos termos previstos no presente Regulamento inicia-se o processo de averiguações, conduzido e supervisionado pelo Auditor Interno.
- 6 - O relatório preliminar pode conter medidas de reforço do Sistema de Controlo Interno, em função da identificação de fragilidades identificadas.
- 7 - O relatório é remetido ao Conselho de Administração para deliberação.

Artigo 13.º Contratação de peritos e auditores externos

Sempre que a especificidade ou complexidade das matérias em causa o justifiquem, o SAI poderá solicitar ao Conselho de Administração a nomeação de peritos ou auditores externos para auxiliar na averiguação.



Artigo 14.º
Relatório final

- 1 - Concluída a fase de averiguações, o SAI elaborará um Relatório Final, devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a averiguação e apresentará a sua proposta de decisão, que submeterá ao Conselho de Administração.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver necessidade de reportar a entidades externas as irregularidades detectadas.

Disposições Finais

Artigo 15.º
Relatório de Actividades

No relatório anual sobre a actividade desenvolvida que o Serviço de Auditoria Interna elabora, serão evidenciadas as comunicações de irregularidades recebidas e tratamento interno dado às mesmas, onde consta:

- a) O número de comunicações recebidas;
- b) Resumo do teor de cada comunicação de irregularidade recebida;
- c) O estado em que cada comunicação se encontra;
- d) As medidas tomadas no âmbito das comunicações de irregularidades recebidas.

Artigo 16.º
Alterações ao regulamento

- 1 - Sempre que se justifique, o presente regulamento poderá ser alvo de actualização.
- 2 - As alterações só entram em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 17.º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.